



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 15 DE maio DE 2001.

Altera os arts. 27, 31, 35, 36, 40, 41, 42 e 257 da Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993 e acrescenta-lhe os artigos 41-A e 42-A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir, da Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Estado de Roraima, para a administração da Justiça, divide-se em Comarcas e Termos Judiciários, que são os seguintes:

I - Comarca de Boa Vista, que tem como termo judiciário o município de Cantá;

II a V – OMISSIS;

VI – Comarca de Alto Alegre; e

VII – Comarca de Pacaraima, que tem como Termos Judiciários os Municípios de Amajari e Uiramutã.”

“Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17 (dezesete) Juizes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes varas:

I – 1ª e 7ª Varas Cíveis – Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes;

II – 2ª e 8ª Vara Cíveis- Fazenda Pública;

III – 3ª Vara Cível – Falências, Concordatas, Registros Públicos, Precatórias, Feitos Sumários e Agrários;

IV – OMISSIS;

V – OMISSIS;

VI – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri e Justiça Militar;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VII – 2ª Vara Criminal – Tóxicos e *Habeas Corpus*;

VIII – 3ª Vara Criminal – Execuções Penais e Precatórias;

IX – 4ª e 5ª Varas Criminais – Competência genérica;

X – 1º Juizado Especial Cível e Criminal;

XI – 2º Juizado Especial Cível e Criminal;

XII – 3º Juizado Especial Cível e Criminal;

§ 1º Cada Vara Cível, Criminal e da Infância e da juventude funcionará com 1 (um) Juiz de Direito.

§ 2º Cada Juizado Especial funcionará com 1 (um) Juiz de Direito, que exercerá as jurisdições cível e criminal.

§ 3º O Tribunal de Justiça disporá, em Resolução, sobre a redistribuição de processos para as Varas e Comarcas criadas.”

“Art. 34. Aos Juizes de Direito das 1ª e 8ª Varas Cíveis compete:”
OMISSIS

“Art. 35. OMISSIS.

I a III – OMISSIS.

IV – Revogado.”

“Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível compete:

I a III – OMISSIS.

IV – os feitos alusivos às falências, concordatas e seus incidentes.”

“Art. 40. OMISSIS

I – processar os feitos de competência do Tribunal do Júri;

II – presidir o Tribunal do Júri; e



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III – funcionar como Auditor na Justiça Militar.”

“Art. 41. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal compete processar e julgar:

I – os feitos relativos ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

II – os pedidos de *habeas corpus*.”

“Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:

I – executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, quando a pena deva ser cumprida em estabelecimento penal situado na Comarca de Boa Vista;

II – conhecer os pedidos de livramento condicional e reajustar a pena, no caso de sua comutação.

III – processar e julgar os pedidos de extinção da punibilidade, quando a sentença tiver passado em julgado;

IV – expedir alvará de soltura em favor de réus que tenham cumprido a pena;

V – autorizar a expedição de folha corrida;

VI – inspecionar os Presídios e as Casas de Detenções, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça as irregularidades e deficiências da respectiva administração; e

VII – processar as cartas precatórias de natureza criminal.”

“Art. 42. Aos Juizes de 4ª e 5ª Varas Criminais compete processar e julgar todos os demais feitos criminais não compreendidos na competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais.”

“Art. 42-A. O Juiz residirá na sede para a qual for designado e realizará a prestação jurisdicional:”

I – como substituto dos juizes titulares em suas férias, ausências, licenças, afastamentos, impedimentos, ou vacância;

II – como juiz auxiliar dos titulares;

III – como juiz substituto, na hipótese de instalação de novas Varas ou Comarcas.

§1º Nos casos previstos no inciso III, o Juiz Substituto fará jus à diferença de vencimento entre seu cargo e o que ocupar.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§2º O Juiz Substituto, que se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas funções, terá direito à percepção de ajuda de custo, correspondente a 1/30 avos de seu vencimento básico, por deslocamento, observado o disposto no parágrafo primeiro, sendo vedada a concessão de diárias."

“Art. 257. OMISSIS.

I – 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito na Comarca de Boa Vista, de segunda entrância;

II – 07 (sete) cargo de Juiz de Direito nas Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajai, São Luiz do Anauá, Pacaraima e Rorainópolis;

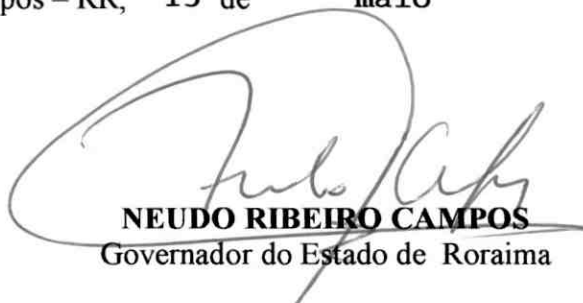
III – 07 (sete) cargos de Juiz Substituto.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais titulares até se completar o procedimento de remoção, em virtude das mudanças operadas pela presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 15 de maio de 2001.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

08:49 05/06/2001 000369 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

E R R A T A

Onde se lê: "Art. 34. Aos Juizes de Direito das 1ª e 8ª Varas Cíveis da Lei Complementar nº 039, de 15 de maio de 2001", publicada no Diário Oficial do Estado, nº 092, de 16 de maio de 2001, **Leia-se:** " Art. 34. Aos Juizes de Direito das 1ª e 7ª Varas Cíveis ".


JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
Secretário Chefe Adjunto do Gabinete Civil



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410